



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1666, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Barra do Jacaré-Estado do Paraná e dá outras providências.

CONSIDERANDO as portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO a Resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 823/2023 – Criação do Conselho Municipal de Política Cultural.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamentos na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC) em seu Art. 1º, inciso XII..

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura - (CMC) do Município de Barra do Jacaré, a ser realizada no dia 30 de outubro, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, instalada na Rua Antônio dos Santos Neto nº. 549, sob a Coordenação do Diretor Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I** - Discutir a cultura barrensense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;
- II** - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO
DO PARANÁ

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

- III** - Propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e fruição dos bens e serviços culturais;
- IV** - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- V** - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VI** - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VII** - Propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Jacaré, terá como tema geral:
Democracia e Direito à Cultura.

§ 1º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Jacaré, terá como temas específicos:

- I** - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II** - Promover a avaliação da política da Cultura Municipal à luz dos compromissos firmados no Plano Municipal de Cultura vigente;
- III** - Propor e atualizar as diretrizes para a política da cultura municipal para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Cultura, que sejam exequíveis e em um processo que valorize a participação social e os processos democráticos;
- IV** - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas Públicas;
- V** - Potencializar a participação do município junto ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VI** - Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;
- VII** - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO
DO PARANÁ

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá como Pauta de votações e aprovações: O Conselho Municipal de Cultura; Regimento Interno de Cultura e do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 anos, admitindo-se sua prorrogação sucessiva, por uma vez e de igual período.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Barra do Jacaré, expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 6º. Fica o Secretário Municipal de Cultura e Esportes autorizado a:

- I** - Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Jacaré.
- II** - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira do Município de Barra do Jacaré-PR, 24 de outubro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal